



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

-EDITAL Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020-

DIVULGA O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

O **Prefeito Municipal de Várzea Paulista/SP, Sr. Juvenal Rossi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DIVULGA** o resultado da análise dos recursos interpostos contra o indeferimento da solicitação da isenção da taxa de inscrição do Concurso Público para provimento de **VÁRIOS CARGOS**, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, coordenado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora deste Certame, nomeada através da Portaria nº 24.751, de 11 de novembro de 2019:

1. OBSERVAÇÕES:

- 1.1. O candidato que tiver a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferida estará automaticamente inscrito, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.
- 1.2. O candidato que tiver a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferida deverá proceder conforme descrito no Capítulo 3, subitem 3.12 do Edital de Abertura de Inscrições.

2. Resultado da Análise dos Recursos contra o Indeferimento da Solicitação da Isenção de Taxa:

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado
63197	GUILHERME GEOVANY DE SOUZA SANTOS	75173263	Agente de Gestão - Assistente Administrativo	<p>Indeferido. Por não encaminhar a documentação em conformidade com o solicitado no capítulo 3: Da isenção do valor da taxa de inscrição; subitem 3.4 do Edital de Abertura de Inscrições. Segundo as leis vigentes, a saber, Lei Complementar Municipal nº 181/2007 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2046/2010, que dispõem sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos, poderá requerer a correspondente isenção, desde que atenda aos seguintes dispositivos legais, que é ser doador de sangue, conforme transcritos abaixo:</p> <p>a) dispõe o art. 1º: “Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, observada a restrição do parágrafo único do artigo. 18 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que veda o benefício para cargos cuja escolaridade exigida seja a de graduação em curso superior.</p> <p>b) dispõe o art. 2º: “Para os efeitos desta lei, considerar-se doador de sangue o candidato que comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso.”</p> <p>Conforme dispõe no Edital capítulo 3, subitem 3.1.1. “Considerar-se-á “doador de sangue”, para efeito deste Edital, o candidato que “comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição neste Concurso”, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada Lei Municipal nº 2046, de 14 de junho de 2010.”</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

-EDITAL Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020-

63777	FERNANDA LOURENCO DA SILVA	75143674	Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral (Área de Limpeza e Conservação)	<p>Indeferido. Por não encaminhar nenhuma documentação conforme o solicitado no capítulo 3: Da isenção do valor da taxa de inscrição; subitem 3.4 do Edital de Abertura de Inscrições. Segundo as leis vigentes, a saber, Lei Complementar Municipal nº 181/2007 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2046/2010, que dispõem sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos, poderá requerer a correspondente isenção, desde que atenda aos seguintes dispositivos legais, que é ser doador de sangue, conforme transcritos abaixo:</p> <p>a) dispõe o art. 1º: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, observada a restrição do parágrafo único do artigo. 18 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que veda o benefício para cargos cuja escolaridade exigida seja a de graduação em curso superior.</p> <p>b) dispõe o art. 2º: "Para os efeitos desta lei, considerar-se doador de sangue o candidato que comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso."</p> <p>Conforme dispõe no Edital capítulo 3, subitem 3.1.1. "Considerar-se-á "doador de sangue", para efeito deste Edital, o candidato que "comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição neste Concurso", em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada Lei Municipal nº 2046, de 14 de junho de 2010." Necessário apresentar declaração que comprove a doação de sangue por 3 vezes nos 12 meses antecedentes a data limite da inscrição.</p>
63783	MARCIO MAGALHAES BRANDAO	75142244	Agente de Infraestrutura - Motorista de Veículos Leves	<p>Indeferido. Por não encaminhar nenhuma documentação conforme o solicitado no capítulo 3: Da isenção do valor da taxa de inscrição; subitem 3.4 do Edital de Abertura de Inscrições. Segundo as leis vigentes, a saber, Lei Complementar Municipal nº 181/2007 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2046/2010, que dispõem sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos, poderá requerer a correspondente isenção, desde que atenda aos seguintes dispositivos legais, que é ser doador de sangue, conforme transcritos abaixo:</p> <p>a) dispõe o art. 1º: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, observada a restrição do parágrafo único do artigo". 18 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que veda o benefício para cargos cuja escolaridade exigida seja a de graduação em curso superior.</p> <p>b) dispõe o art. 2º: "Para os efeitos desta lei, considerar-se doador de sangue o candidato que comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso."</p> <p>Conforme dispõe no Edital capítulo 3, subitem 3.1.1. "Considerar-se-á "doador de sangue", para efeito deste Edital, o candidato que "comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição neste Concurso", em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada Lei Municipal nº 2046, de 14 de junho de 2010." Necessário apresentar declaração que comprove a doação de sangue por 3 vezes nos 12 meses antecedentes a data limite da inscrição.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

-EDITAL N° 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020-

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Várzea Paulista, em 10 de Janeiro de 2020.

JUVENAL ROSSI
Prefeito Municipal